Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

GABINETE DO VEREADOR NININHO DO BODE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 119/2023.

"Isenta as unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista, da tarifa de água e esgoto no município de Santa Rita e dá outras providências".

Art. 1º - Fica a concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no munícipio de Santa Rita obrigada a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: A isenção prevista no caput do artigo primeiro será concedida mediante solicitação do interessado, comprovando mediante laudo médico, bem como comprovante de residência, que a pessoa que reside no imóvel é portadora de TEA.

Art. 2º - Fica estabelecida multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do município de Santa Rita – UFMSR para as empresas concessionárias que descumprirem os termos desta Lei.:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, 16 de Agosto de 2023.

LUCIANO SERRANO

Vereador Autor – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo isentar as unidades familiares que possuem pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista da tarifa de água e esgoto, uma vez que este vereador já teve informações de inúmeras famílias que tem pessoas portadores de TEA em suas casas, que eles tomam muitos banhos por dia, o que onera toda a família de forma que o custo de vida passa ser muito alto, considerando os demais gastos com as pessoas portadoras.

Nesse sentido, o presente projeto vem no sentido de humanizar o tratamento com os portadores de Transtorno do Espectro Autista, em especial com suas famílias que já sofrem muito na busca do tratamento de seus entes.

LUCIANO SERRANO
Vereador Autor – PSDB